



Um novo Regulamento de Processo para o Tribunal de Justiça

Face a um contencioso em constante aumento, marcado por uma nítida predominância dos reenvios prejudiciais, o Tribunal de Justiça adapta as suas regras processuais a fim de responder de forma mais eficaz à especificidade deste contencioso, reforçando ao mesmo tempo a sua capacidade para, num prazo razoável, resolver todos os processos que lhe são submetidos

Ao refundir o seu Regulamento de Processo, que entrará em vigor em 1 de novembro de 2012 ¹, o Tribunal de Justiça pretende antes de tudo **adaptar-se à evolução do contencioso** que lhe é submetido. Com efeito, apesar das sucessivas alterações de que o Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça foi objeto, a sua estrutura não sofreu nenhuma alteração fundamental desde a sua adoção inicial, em 4 de março de 1953. Este regulamento continua a refletir a preponderância das ações e recurso diretos que opõem, na maioria dos casos, uma pessoa singular ou coletiva ou um Estado-Membro a uma instituição da União, quando, na prática, este tipo de processos já não é em larga medida da competência do Tribunal de Justiça, com exceção das ações por incumprimento e de algumas categorias especiais de recursos de anulação. Em 2012, são os reenvios apresentados a título prejudicial pelas jurisdições dos Estados-Membros que representam, quantitativamente, a primeira categoria de processos submetidos ao Tribunal de Justiça ². O novo Regulamento de Processo pretende refletir melhor esta realidade, consagrando um título específico aos reenvios prejudiciais, ao mesmo tempo que torna as regras nele contidas mais completas e mais explícitas, tanto para os litigantes como para os órgãos jurisdicionais nacionais.

Um segundo objetivo fundamental da refundição do Regulamento de Processo prende-se com a vontade do Tribunal de prosseguir os esforços encetados há vários anos a fim de, face a um contencioso cada vez mais abundante, preservar a sua capacidade de resolver dentro de um prazo razoável ³ os processos que lhe são submetidos. O novo Regulamento de Processo introduz assim várias medidas destinadas a **facilitar o tratamento rápido e eficaz dos processos**. Entre essas medidas, importa mencionar, em especial, a possibilidade de a jurisdição adotar uma decisão com vista a limitar a extensão dos articulados ou observações escritas ou uma flexibilização dos requisitos exigidos para que o Tribunal possa decidir por despacho fundamentado, designadamente quando uma questão submetida a título prejudicial por um órgão jurisdicional nacional não deixa margem para nenhuma dúvida razoável.

As novas regras comportam, por outro lado, várias inovações significativas no que respeita à fase oral do processo. Com efeito, se se considerar suficientemente esclarecido pela leitura dos articulados ou observações escritas apresentados pelas partes, o Tribunal já não terá, em princípio, de organizar uma audiência de alegações, o que lhe permitirá pronunciar-se mais rapidamente sobre os processos que lhe são submetidos. O novo Regulamento de Processo

¹ Adotado em 25 de setembro de 2012, o Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* de 29 de setembro de 2012. Em conformidade com o seu artigo 210.º, este regulamento entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente à sua publicação ([JO L 265](#)).

² Assim, no ano de 2011, foram apresentados 423 reenvios prejudiciais, num total de 688 novos processos. Os reenvios prejudiciais representam, portanto, mais de 60% do contencioso submetido à apreciação do Tribunal de Justiça.

³ Saliente-se que, apesar do aumento deste contencioso, o Tribunal conseguiu reduzir significativamente o período médio de tratamento dos processos. Assim, a título de exemplo, o período médio de tratamento dos reenvios prejudiciais era de 16,4 meses em 2011, contra mais de 25 meses em 2003.

prevê igualmente, quando é organizada uma audiência, a possibilidade de o Tribunal convidar as partes a concentrar as suas alegações numa ou em várias questões específicas ou a faculdade de a jurisdição organizar audiências comuns a vários processos da mesma natureza que tenham o mesmo objeto. Em contrapartida, é abandonado o relatório para audiência, que gera custos e atrasos no tratamento dos processos.

Paralelamente aos dois objetivos acima referidos, o novo Regulamento de Processo visa, além disso, **clarificar as regras e práticas existentes**. Assim, é feita uma distinção mais clara entre as regras aplicáveis a todos os tipos de ações e recursos e as regras específicas a cada um deles (reenvios prejudiciais, ações e recursos diretos e recursos de decisões do Tribunal Geral), passando por outro lado todos os artigos do novo regulamento a ser objeto de uma numeração e de epígrafes próprias, o que facilita a sua localização. Em matéria prejudicial, é designadamente de salientar que o novo Regulamento de Processo contém agora uma disposição que enuncia o conteúdo mínimo indispensável de qualquer pedido de decisão prejudicial, bem como uma disposição relativa ao anonimato, o que deveria ajudar os órgãos jurisdicionais nacionais a formular os reenvios, garantindo simultaneamente um maior respeito da vida privada das partes no litígio no processo principal. Em matéria de recursos de decisões do Tribunal Geral, o Regulamento de 2012 clarifica o regime dos recursos subordinados, interpostos em resposta a um recurso inicial. Tais recursos deverão, a partir de agora, ser interpostos por ato separado, o que deveria facilitar o seu tratamento posterior pela jurisdição.

Por último, esta refundição do Regulamento de Processo procede a uma **simplificação das regras existentes**, revogando certas normas caídas em desuso ou que já não são aplicadas, ou revendo as modalidades do tratamento processual de certos processos. Podem citar-se, a título de exemplo, a simplificação das regras relativas à intervenção dos Estados-Membros e das instituições da União, a designação, por um ano, de uma secção encarregada dos processos de reapreciação, ou o aligeiramento das modalidades de tratamento dos pedidos de parecer, prevendo-se a participação de um só advogado-geral (e não, como até agora, de todos os advogados-gerais do Tribunal).

Consideradas isoladamente, nenhuma das medidas anteriormente referidas permitirá seguramente, por si só, inverter a tendência para o aumento do número dos processos, cada vez mais complexos, ou da duração do respetivo tratamento. No entanto, o Tribunal está convicto de que o somatório destas medidas – adotadas apenas algumas semanas depois da aprovação das alterações ao Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, que levaram à criação da função de vice-presidente e ao alargamento para quinze membros da composição da Grande Secção, e dão continuidade à decisão do Tribunal de instituir, a partir de outubro de 2012, uma nova secção de cinco juizes e uma nova secção de três juizes – constitui o meio mais seguro para lhe permitir continuar a desempenhar a sua missão de garantir, dentro de prazos razoáveis, o respeito do direito na interpretação e aplicação dos Tratados.

Documento não oficial, para uso dos meios de comunicação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Contacto Imprensa: Amaranta Amador Bernal ☎ (+352) 4303 3667